

## ATO CONJUNTO TRT.GP.CRJT N° 1/2008

Institui sistema de atendimento especial composto por juizes e servidores, para auxiliar em atividades fins das Varas do Trabalho sob forte congestionamento de processos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, segundo o qual é dever do Poder Judiciário zelar pela celeridade na tramitação processual,

**Considerando** que entre as sugestões de “boas práticas do Judiciário” constantes da Carta de Natal, resultante do Encontro de Presidentes de Tribunais promovido pelo Conselho Nacional de Justiça naquela cidade, em 29.10.08, figura a criação de núcleos de juizes e assessores com formação em Direito, para o atendimento, sob a forma de mutirões, a áreas com eventuais congestionamentos de processos judiciais,

**Considerando** que além de desafogar os trabalhos dos órgãos da primeira Instância desta Corte, os referidos mutirões propiciarão aos servidores para eles designados maior capacitação e melhor conhecimento da instituição judiciária em que trabalham.

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Criar sistema de atendimento especial às Varas do Trabalho, composto de juizes e servidores especificamente designados, tendo como objetivo auxiliar, sob a forma de mutirão, as atividades fins das Varas do Trabalho com forte congestionamento de processos.

**Art. 2º** A Diretoria do Serviço de Recursos Humanos solicitará às diversas unidades deste Tribunal, a cada trimestre, a indicação de servidores para participação nos mutirões mencionados, a critério do Presidente do Regional.

**Art. 3º** O servidor designado não terá sua lotação alterada no período em que estiver a serviço do mutirão.

§ 1º No período em que estiver a serviço do mutirão, a frequência do servidor para ele designado será encaminhada à Diretoria do Serviço de Recursos Humanos pela unidade onde o mesmo encontra-se prestando serviço.

§ 2º O órgão competente registrará nos assentos funcionais a designação do servidor para participação nos mutirões, emitindo-lhe o respectivo certificado, quando solicitado.

**Art. 4º** O desligamento do servidor ocorrerá automaticamente ao término da situação excepcional, ou de ofício, no interesse da administração.

**Art. 5º** A designação de magistrados e servidores para os mutirões a que se refere este Ato Conjunto, bem como das Varas em que os mesmos serão realizados, caberá ao Presidente do Tribunal, mediante portaria.

**Art. 6º** Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

**Art. 7º** Este Ato Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 02 de dezembro de 2008.

**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**

Desembargador Presidente

**CLÁUDIO SOARES PIRES**

Desembargador Corregedor